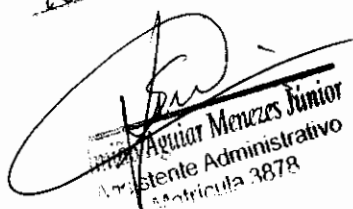


**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 219/2008.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 18/12/08
Canindé de São Francisco
18 de DEZ de 2008


Aguiar Menezes Junior
Assistente Administrativo
Matrícula 3878

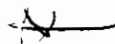
Autoriza o Poder Executivo a doar ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL – INSS, área de terra que
especifica, e dá outras providências.

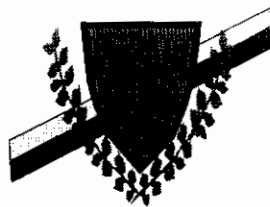
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE,**

**A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de
Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal, uma área de terra de propriedade do Município de Canindé de São Francisco, situada na Avenida Ananias Fernandes dos Santos, medindo 40m x 40m, totalizando 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, constituída pelo lotes 11 e 12, Quadra F-PR, com as seguintes especificações: frente, com a Rodovia 206/SE, medindo 112,60m; fundos, com terreno do Município de Canindé de São Francisco, medindo 95m; lado direito, com terreno do Município de Canindé de São Francisco, medindo 54,90m e lado esquerdo, com terreno do Município de Canindé de São Francisco, medindo 54,90m, cuja escritura pública foi transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Canindé de São Francisco/SE, matrícula 1.337, folhas 63, do Livro de Registro Geral nº 2-G.

Art. 2º A área de terra a ser doada na forma desta Lei destina-se, única e exclusivamente, à construção, instalação e funcionamento da Agência da Previdência Social, destinação que constará da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 4 (quatro) anos, a contar da lavratura da escritura.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação dentro do prazo estipulado no art. 2º ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista nesta Lei, este reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Canindé de São Francisco, sem ônus para o mesmo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que tenha introduzido no imóvel.

Art. 4º O donatário não poderá transferir direitos, alienar em parte ou no todo o imóvel, bem como alugar, permutar ou efetivar qualquer outra transação, sem autorização prévia do Município, através de lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a reversão do imóvel ao Município nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação contendo cláusula de reversão ao Município, que será aplicada por Decreto do Prefeito Municipal, no caso de ocorrência das condições de que tratam os artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência da área doada correrão às expensas do Município de Canindé de São Francisco.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município – PGM, e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Controle Patrimonial do Município, devem promover, junto com o donatário, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, em 18 de dezembro de 2008.


ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal